

12—ORDEM E INSTRUÇÃO PARA AS DILIGENCIAS NO DESCOBERTO DE JAGUARY, 1771. (\*)

*(A ordem vem transcripta no Auto n. 8).*

A primeira diligencia, que se deve fazer he averiguar se as terras do Descoberto estão dentro, ou fora da Arraya desta Capitania. Esta diligencia se deve fazer com assistencia da Camara, e pessoas praticas da villa mais proxima ao descoberto, e que tenham cabal conhecimento da devizão das duas Capitancias, para o que se dá a copia do termo da mesma divizão; e se com effeito se achar que o tal Descoberto está dentro dos limites desta, se levante logo registo na parte mais propria, e acomodada para a segurança dos Reaes Quintos de S. Magestade, e se não consinta que da Capitania de Minas Geraes se estabeleça Registo algum dentro da jurisdição, que compete a este Governo. Se o official, que vier encarregado dessa diligencia, trouxer ordem do Sr. Conde General da mesma Capitania de Minas para assim o executar, se lhe requiera com toda a medida e politica, que, por serviço de S. Magestade, e Bem comum das duas Capitancias, se retire para o Districto da sua jurisdição, enquanto se dá parte aos dous respectivos Governos para decidirem, de comum acordo, com exacta informação o que for justo, sem a menor controversia, ou implicação, que possa inquietar os Povos.

Isto se praticará no caso que as terras do Descoberto se conheção estarem dentro dos limites deste Governo, porem se estiverem conhecidamente de fora, e dentro da Capitania de Minas, poderá o dito Official levantar o Registo dentro dos seus limites, na parte que lhe for ordenado para a segurança dos mesmos Reaes Quintos.

Porém no caso de se porem as couzas em questão de duvida por faltar o verdadeiro conhecimento das sobreditas terras, e o dito official queira presistir em levantar Registo da sua parte na Arraya das duas Capitancias, em frente delle se levante outro na mesma Arraya da parte deste Governo, substandose toda a extração, que possa haver de ouro, e pondo a mayor cautelo no seu extravio, até se decidir pelos dous Governos, aonde compete a sua arrecadação, e qual dos Registos deve prevalecer.

---

(\*) Este documento se refere ao Auto feito em São João de Atibaia (N. 8) devendo o preceder. (Nota da Redacção).



Tudo isto se praticará do melhor modo, com muita prudencia, e sem discordias, nem falta de attenção alguma, e se me dará parte de tudo judicialmente com muito clara informação, para se promoverem os meyoys conducentes ao que for de razão, e de justiça.

Para esta deligencia se puxará um Official, e dez soldados Auxiliares das companhias mais proximas ao mesmo Descoberto, e se houver alguma oppozição tumultuosa se puxarão as mesmas companhias, e ordenanças, não para fazer alvoroço, nem violencia alguma, mas sim para atalhar, e pôr no devido socego qualquer motim, que inconsideradamente se levante, como em semelhantes cazos, e pela mesma cauza, muitas vezes tem succedido, o q'. por todos os modos se deve evitar, para que não haja entre os povos o menor prejuizo, e assim o ordeno, e o hey por muito recommendado. S. Paulo 17 de Julho de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

.....  
O Comandante do Registo observará todas as ordens geraes que ha em todos os registos, não deixando haver extravios de ouro, ou diamantes, e impedirá, que se não bulo lugar descoberto, nem se tire delle ouro, nem se façam socavões nem exames até nova ordem. S. Paulo 17 de Julho de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

*Acompanhou esta ordem o extracto das ordens geraes dos Registos.*

---

### 13.—ORDEM E INSTRUCÇÃO PARA O COMMANDANTE DO DESTACAMENTO DO DESCOBERTO DO JAGUARY, 1771

Porquanto o Illmo. e Exm. Conde de Valladares, Governador, e Capitão General das Minas geraes tem mandado hum destacamento de Dragões a informarse do sitio em que fica o o novo descoberto de Jaguari, para se vir no conhecimento se pertence a esta Capitania de S. Paulo, ou aquella de Minas Geraes; e porque o dito descoberto pertence claramente a esta Capitania de S. Paulo, por estar cá para dentro, não só conforme a indefinita demarcação feita do Morro do Lopo á Serra de Mogiguassú, que ainda S. Magestade não confirmou, mas muito mais claramente, e sem questão de duvida, á vista dos titulos que se apresentam da sesmaria passada a favor de Claudio Forquim, que fica muito mais para dentro, em que o Exmo. Conde de Bobadella mandou informar a Camara de

